



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## LEI Nº. 776/97

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o exercício de 1998.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** - A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Suprimento de Fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.951.400,00</b>
Receita Tributária	222.000,00
Receita Patrimonial	15.250,00
Receita Industrial	300.890,00
Transferências Correntes	4.330.150,00
Outras Receitas Correntes	84.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>548.600,00</b>
Operações de Crédito	125.000,00
Alienações de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	392.000,00
Outras Receitas de Capital	1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Art. 3º.** - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes desta Lei e sub anexos conforme discriminação seguinte:

**I - Despesa por órgão do Governo e da Administração:**

000 - Câmara Municipal	R\$ 330.000,00
010 - Gabinete do Prefeito	R\$ 167.900,00
020 - Assessoria Técnica e Jurídica	R\$ 78.500,00
030 - Sec. Mun. de Plan e Desenvolvimento	R\$ 164.000,00
040 - Sec. Mun. de Administração	R\$ 121.000,00
050 - Sec. Mun. de Finanças	R\$ 318.500,00
060 - Sec. Mun. de Obras	R\$ 868.000,00
070 - Sec. Mun. de Serviços Urbanos	R\$ 176.000,00
080 - Sec. Mun. de Educação	R\$ 1.850.840,00
090 - Sec. Mun. de Saúde	R\$ 939.000,00
100 - Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania	R\$ 146.000,00
110 - Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	R\$ 161.000,00
120 - Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 179.260,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>

**II - Despesas por função de Governo:**

01 - Legislativa	R\$ 328.800,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 842.900,00
04 - Agricultura	R\$ 164.260,00
05 - Comunicações	R\$ 67.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.735.340,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 15.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 206.500,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R\$ 110.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.038.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 391.700,00
16 - Transporte	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.500.000,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

7



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Art. 6º.** - As dotações atribuídas a diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º.** - Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante ato, anular e suplementar dotações do Orçamento da Câmara, consoante disposições exaradas nos artigos 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município e 24 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** - É subvencionada a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves (FAAC), conforme subemenda 02/97, cópia anexa.

**Art. 9º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subsídios para associações comunitárias legalmente instituídas no Município, conforme disponibilidades de recursos orçamentários.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as seguintes obras:

- I - Reforma e ampliação da escola de 1º. Grau Fazenda Aparecida;
- II - Construção e reparos em pontes e estradas no Distrito de Aparecida Ribeirão do Cristo;
- III - Calçamento de vias de acesso na Vila Aparecida;
- IV - Iluminação de vias públicas em Vila Aparecida;
- V - Quadra poliesportiva iluminada em Vila Aparecida;
- VI - Posto de Saúde em Vila Aparecida;
- VII - Área de lazer em Ribeirão do Cristo;
- VIII - Ajuda através de convênio com a Fundação Assistencial Hospitalar de Alfredo Chaves.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. De janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

ALF. CHAVES(E.S.), AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL  
*Roberto Fortunato Fiorin*